REQUERIMENTO Nº 348/2020
Data: 05 de outubro de 2020

Ementa: solicita envio de Ofícios ao Prefeito Marcio Rauber e aos integrantes do COE, apresentando o pedido do Vereador que abaixo subscreve para que sejam tomadas as medidas necessárias, visando a alteração dos regramentos internos, em especial os Decretos Municipais 126/2020 e 266/2020, permitindo assim que restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, pizzarias, food trucks, sorveterias e demais atividades de alimentação, ainda que localizados em rodovias, possam prestar atendimento diário ao público em horário livre, mantendo apenas as demais restrições da prática do distanciamento social e do uso de máscara e fornecimento de álcool em gel como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 05/10/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Marcio Rauber e aos integrantes do Centro de Operações Especiais (COE), apresentando o pedido do Vereador que abaixo subscreve para que sejam tomadas as medidas necessárias, visando a alteração dos regramentos internos, em especial os Decretos Municipais 126/2020 e 266/2020, permitindo assim que restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, pizzarias, food trucks, sorveterias e demais atividades de alimentação, ainda que localizados em rodovias, possam prestar atendimento diário ao público em horário livre, mantendo apenas as demais restrições da prática do distanciamento social e do uso de máscara e fornecimento de álcool em gel como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

O que precisa ser feito é alterar o art. 11 do Decreto Municipal nº 126/2020, de 30 de abril de 2020, que inclusive já foi alterado uma vez pelo Decreto Municipal nº 266/2020, de 16 de setembro de 2020, que atualmente obriga "restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, pizzarias, food trucks, sorveterias e demais atividades de alimentação, ainda que localizados em rodovias, poderão prestar atendimento diário ao público, no local, somente até às 22 horas e, por delivery, até às 23 horas, cumprindo, obrigatoriamente, além das regras de controle sanitárias dispostas no art. 8º, ..."

E na opinião do Vereador que abaixo subscreve, isso precisa mudar urgentemente, pois os empresários não podem mais ser penalizados com um regramento desnecessário.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo da aprovação deste importante Requerimento por parte do Plenário desta Casa de Leis, objetivando o imediato envio dos respectivos Ofícios.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 05 de outubro de 2020.

RONALDO POHL
Vereador